

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000380/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010693/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46617.002998/2012-81

DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACEQUI, CNPJ n. 88.604.822/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ NEREU COPETTI;

E

SINDICATO RURAL DE CACEQUI, CNPJ n. 88.684.535/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO INACIO XAVIER FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Salário Normativo da Categoria será de R\$ 696,00(Seiscentos e Noventa e Seis Reais), mensais, com este aumento fica quitada a inflação e as perdas salariais do período de 01/02/2011 a 31/01/2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores rurais serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente sempre que o mesmo for efetuado nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO CAPATAZ DE LAVOURA OU FAZENDA

O salário do capataz de lavoura e de fazenda será de Um salário normativo da categoria, acrescido de 36% (trinta e seis por cento), ficando o valor de R\$ 946,56 (Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), mensais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E SIMILARES

O salário do Tratorista, Operador de Máquinas Colheitadeiras e Similares será de 01 (um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10% (dez por cento), ficando R\$ 765,60 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 01 (Um) Salário Normativo da Categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Os Empregadores Rurais somente poderão descontar mensalmente pelo fornecimento de alimentação o percentual máximo de 10% (dez por cento) e pelo uso da habitação o percentual máximo de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o salário mínimo nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Todo o empregado rural, a cada 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa terá direito a um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário contratual, dita vantagem é retroativa aos empregados que contém 05 (cinco) anos ou mais de serviços na data desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores rurais pagarão aos dependentes do empregado que venha a falecer em serviço, o valor de 02 (dois) salários normativos da categoria e mediante recibo do inventariante independente da causa mortis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado admitido torna-se obrigatória a entrega do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos de seus empregados, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato da categoria profissional, desde que estejam de acordo com as formalidades legais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PREVIO

Assegura-se ao empregado rural a dispensa do cumprimento do aviso prévio desde que comprove a obtenção de um novo emprego, percebendo apenas os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR RURAL

O empregado rural deverá ter em seu poder a sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, assinda e com anotações e registros atualizados relativamente ao contrato de trabalho em vigor, multa de 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo da Categoria pela retenção da CTPS.

Parágrafo Único: Quando houver retenção da CTPS do empregado pelo empregador, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS, desde que notificado, comunicará o empregador e dando um prazo de 10 (dez) dias para devolvê-la devidamente preenchida e assinada. Não havendo o cumprimento deste, então o empregador terá que pagar uma multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo da Categoria por dia de atraso, desde que comprovada a entrega da CTPS pelo empregado e mediante recibo fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores que contratarem um empregado e efetuarem a mudança deste para o estabelecimento,

ficam obrigados por ocasião da desvinculação do mesmo, a transportar as suas expensas, os pertences do empregado e seus dependentes, ao domicílio de origem no prazo estipulado por lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador rural desempenhar bem suas funções e para uso exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo material necessário as lidas de campo tais como: cavalo, arreios completos, inclusive laço, poncho ou capa de chuva, e, para os que trabalham na lavoura, o empregador rural fornecerá o material necessário a sua proteção, tais como: bota de borracha, luvas, máscaras, etc..., o empregado ao receber o material deverá assinar um recibo de recebimento. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos, devolvendo-os ao empregador rural no final do contrato de trabalho nas condições que recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obriga-se ainda o empregado pelo ressarcimento de danos causados pelo mau uso que por ventura venha a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que não fornecer os materiais estipulados nesta cláusula, pagará mensalmente ao empregado que utilizar seus próprios pertences, a título de indenização e que não comporá o salário para nenhum outro efeito, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INGRESSO ATRASADO

Ao empregado que comparecendo com atraso ao trabalho, lhe for permitido pelo empregador rural o seu ingresso ao trabalho, será devido o pagamento de repouso semanal e de feriado que por ventura existir na semana.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seu estabelecimento, a disposição de seus empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA PARA A ASSEMBLÉIA GERAL

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Cacequi/RS para participarem da Assembléia Geral de seu Sindicato a fim de discutirem a pauta de reivindicação visando a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, até o limite de 01 (uma) por ano, ficando os empregadores obrigados a liberarem no mínimo 30% (trinta por cento) de seus empregados, não podendo descontar o dia utilizado para este fim.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores rurais descontarão do salário contratual de todos os seus empregados, por ocasião do primeiro pagamento acertado com base na presente convenção acordada, o equivalente ao valor de 01 (um) dia de salário e posterior recolhimento no Banco do Brasil S/A, agência de Cacequi/RS até o décimo dia subsequente, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo previsto no caput desta cláusula implicará no recolhimento com acréscimos legais semelhantes aos da Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O recolhimento constante nesta cláusula será efetuado em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional, devendo os empregadores encaminharem cópia desta ao Sindicato da categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto e consequente pagamento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores rurais assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 02 de junho de 1990, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS, em qualquer agência bancária ou em lojas lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento),

juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei nº 9958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderão ser instituídas a nível do Sindicato em abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

Parágrafo Único - Durante a vigência desta Convenção, se forem instituídas comissão a nível de empresa ou estabelecimento rural estas não serão válidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha a obrigação de fazer, sujeita o empregador rural ao pagamento de uma multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da Categoria por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

JUAREZ NEREU COPETTI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CACEQUI

JOAO INACIO XAVIER FILHO
Presidente
SINDICATO RURAL DE CACEQUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .